



NOTA TÉCNICA Nº 01/2021

Ementa: Anulação do Edital Conservatório Brasileiro de Teatro amparado pela Súmula 473 do STF.

Relatório

A presente nota técnica tem como objetivo apresentar os motivos para anular o "Edital Conservatório Brasileiro de Teatro", instituído no mês de outubro de 2019, conforme Portaria Funarte nº 320, de 11 de outubro de 2019.

O "Edital Conservatório Brasileiro de Teatro" teve como objeto a seleção de 50 alunos para participarem dos cursos de Dramaturgia, Direção e Atuação, com o pagamento de 20 bolsas de estudos, durante sete meses, para alunos que não morassem em Brasília/DF, conforme abaixo:

5.2 A Funarte/Ceacen destinará à realização do projeto 20 (vinte) bolsas de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) à cada aluno selecionado. O pagamento da bolsa será efetuado em 06 (seis) parcelas, depositado diretamente na conta bancária (conta corrente) dos alunos.

Os cursos seriam realizados no Teatro Plínio Marcos – Complexo Cultural Funarte Brasília / DF, com o início das aulas previstas para ocorrer no mês de abril de 2020.

Análise

Devido à ausência de recursos orçamentários, os cursos inerentes ao edital não foram iniciados, uma vez que não houve a previsão orçamentária necessária para o lançamento do edital.

Neste sentido, importante trazer à baila a jurisprudência que autoriza a anulação de certames ilegais, formuladas com base no princípio da autotutela administrativa.

Considerando o disposto na Súmula 473 do STF:



SECRETARIA ESPECIAL DA MINISTÉRIO DO CULTURA TURISMO



A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ainda, em observância ao princípio da autotutela que possibilita à Administração Pública anular ou revogar seus atos administrativos, amparada pelo Artigo 53 da Lei nº 9.784 / 1999, o qual regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Conclusão

Diante do exposto, com base na Súmula 473 e na Lei nº 9.784/1999 que fundamentam a possibilidade de anulação dos atos ilegais promovidos pela atuação administrativa, propomos a anulação do citado edital, porque eivado de vícios que o torna ilegal, haja vista que foi promovido sem a garantia dos recursos financeiros necessários a sua plena execução.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021

NAURA SCHNEIDER

Diretora do Centro de Artes Cênicas

CEACEN / FUNARTE